



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (0162) 77 1121 - CEP 19.250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-88

LEI Nº 683/96

DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996.

DISPÕE SOBRE: O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA, PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

DARCI SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber, que nos termos do Artigo 173, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sandovalina, fica promulgada e sancionada a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Sandovalina, para o Exercício de 1997, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 5.700.00,00 (Cinco Milhões e Setecentos Mil Reais).

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações dos anexos que integram esta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 820.500,00
Receita Patrimonial	R\$ 6.500,00
Receita Industrial	R\$ 500,00
Receita de Serviços	R\$ 1.500,00
Transferências Correntes	R\$ 3.752.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 99.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 565.000,00
Alienação de Bens	R\$ 100.000,00
Transferências de Capital	R\$ 200.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 155.000,00
TOTAL DE RECEITA	R\$ 5.700.000,00

ARTIGO 3º - A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, com o seguinte desdobramento:

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	R\$ 4.680.000,00
Despesas de Capital	R\$ 1.020.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 5.700.000,00

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVA	R\$ 500.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 1.237.000,00
AGRICULTURA	R\$ 68.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 1.371.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 723.000,00
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 30.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 712.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 524.000,00
TRANSPORTE	R\$ 535.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 5.700.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (0182) 77 1121 - CEP 19.250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de Crédito, ainda que por antecipação da receita, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita líquida, conforme resolução nº 58/90 de 13/12/90.

II - Com esta prévia autorização legislativa, realizar abertura de Créditos Suplementares até o montante de 50% (cincoenta por cento) do orçamento de acordo com o parágrafo 8º da Artigo 165 da Constituição Federal.

III - Assinar Convênios com outras esferas governamentais, para desenvolvimento de programas que venham beneficiar o Município.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 10 de Dezembro de 1996.


DARCI SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.


SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL